

LEI N.º 709 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BNDES (BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL), OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO PMAT (PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS), OPERAÇÃO DE CRÉDITO ESTA QUE SERÁ FEITA ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL S.A., NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO E MANDATÁRIO; AUTORIZA, AINDA, O PODER EXECUTIVO A OFERECER GARANTIAS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

LUIZ FINOTO NETO – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir o financiamento do PMAT (Programa de Modernização Administrativa e Tributária), junto ao BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro e Mandatário, até o valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação de crédito de que trata esta Lei.

Parágrafo Primeiro: A autorização a que se refere o “caput” deste artigo fica condicionada à não utilização do prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses para o início do pagamento do empréstimo, devendo o Chefe do Executivo começar a pagar as parcelas do empréstimo no mês imediatamente seguinte à liberação dos recursos financeiros.

Parágrafo Segundo: Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão, obrigatoriamente, aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Serviços Básicos, do BNDES.

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se refere o artigo 158 da Constituição Federal e, também, a receita a que se refere a alínea “b”, do inciso I, do artigo 159 da Constituição Federal, além da receita mencionada no Parágrafo 3.º do artigo 159, da Carta Magna, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

Parágrafo Primeiro: Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia, dos recursos mencionados no “cáput” deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento de débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no “cáput” deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Parágrafo Terceiro: O Poder Executivo fica obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

- Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no Orçamento ou em Créditos Especiais.
- Art. 4º.** O Poder Executivo fica autorizado a abrir, por Decreto, no Orçamento vigente, créditos Adicionais Suplementares e/ou Créditos Especiais, necessários à realização das despesas e investimentos previstos no PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Básicos.
- Art. 5.º** O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.
- Art. 6º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 22 de novembro de 2007.

Arquivada, registrada e publica na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 22 de novembro de 2007.